



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei 1381 / 2016 De 28 de Março de 2016

Altera valor das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranguinho faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, mesmo vetado pelo Poder Executivo, o veto foi derrubado e, por dever de ofício previsto no § 5º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das Diárias dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal são reajustados em 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento) conforme INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores referentes às diárias, conforme tabela do Anexo I desta lei, poderão ser atualizados anualmente, adotando-se como data-base, o mês de janeiro, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação aferida pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Nº 1337/2015, de 16 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



ANEXO I

| CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO | TABELA DE VALORES NACIONAIS | |
|--|------------------------------------|-----------------------|
| Agentes Públicos | Localidades | Diária integral (R\$) |
| Vereadores e Servidores da Câmara | Brasília | 740,00 |
| | Capitais e cidades acima de 200 Km | 423,00 |
| | Outros Municípios | 271,50 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 28 de Março de 2016.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo